



REQUERIMENTO Nº 033/2026

De 17 de março de 2026

(De autoria dos Vereadores **DANI CASTRO, PAULO JUVENTUDE, MARQUINHO ARRUDA, RAFAEL TANZI**)

Solicita informações formais e documentação ao Poder Executivo e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev acerca de divergência documental substancial identificada entre versões da Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 do Comitê de Investimentos, encaminhada oficialmente à Câmara Municipal em resposta ao Requerimento nº 74/2025 e versão posteriormente disponibilizada no sítio eletrônico institucional da Autarquia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requer-se que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, para que encaminhe a esta Casa de Leis, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, informações formais, técnicas e documentadas acerca de divergência material identificada entre versões da Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 do Comitê de Investimentos da referida Autarquia.

A questão assume elevada relevância institucional porque se refere à integridade documental de registro oficial de deliberação de órgão colegiado responsável pela gestão de recursos previdenciários pertencentes aos servidores públicos municipais.

Como é sabido, as atas de reuniões do Comitê de Investimentos constituem parte essencial do processo decisório relativo à aplicação de recursos do regime próprio de previdência social, registrando discussões técnicas, avaliações de risco e fundamentos administrativos que embasam decisões envolvendo valores expressivos do patrimônio previdenciário.

No caso concreto, esta Câmara Municipal recebeu, em resposta ao **Requerimento nº 74/2025**, documentação oficial encaminhada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque contendo atas de reuniões



do Comitê de Investimentos.

Entretanto, no curso de análise documental posterior realizada no âmbito de atividades de fiscalização parlamentar e levantamento técnico de informações relacionadas aos investimentos do Instituto, foi constatada a existência de divergência material entre a versão da Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 encaminhada oficialmente ao Poder Legislativo e a versão posteriormente disponibilizada no sítio eletrônico institucional do próprio São Roque Prev.

Ambas as versões correspondem à reunião realizada em **27 de março de 2024**, porém apresentam divergências documentais materiais contraditórias, não se limitando a meras alterações formais de formatação ou diagramação.

Entre as divergências identificadas destacam-se alteração no trecho relativo à avaliação de risco do investimento analisado e inclusão de informação adicional no trecho final do documento, conforme detalhado a seguir.

Todavia, chama particular atenção uma divergência textual específica identificada entre as duas versões da ata.

Na versão encaminhada oficialmente a esta Câmara Municipal consta o seguinte registro:

"o qual restou o entendimento por parte dos membros do comitê do Banco Master ser um banco que trará risco ao SRPREV".

Já na versão disponibilizada no sítio eletrônico institucional do São Roque Prev o mesmo trecho aparece com redação distinta:

"o qual restou o entendimento por parte dos membros do comitê do Banco Master ser um banco que não aumentará o risco ao SRPREV".

A diferença entre as duas redações não possui caráter meramente editorial. Trata-se de alteração textual que modifica substancialmente o sentido da avaliação de risco registrada na ata, transformando uma afirmação que reconhece a existência de risco associado ao investimento em declaração segundo a qual a operação não aumentaria o risco da carteira previdenciária.

Tal modificação altera significativamente a interpretação administrativa e probatória da deliberação registrada, pois incide justamente sobre o nú-



cleo decisório da reunião do Comitê de Investimentos.

Nesse contexto, cumpre destacar que ambas as versões da ata atribuem expressamente a avaliação de risco registrada ao “**entendimento por parte dos membros do comitê**”, o que afasta a hipótese de erro meramente material ou isolado na redação do documento.

Trata-se, em ambas as hipóteses, de registro que se pretende representativo de manifestação institucional, ainda que parcial, do colegiado responsável pela deliberação, circunstância que reforça a gravidade da divergência identificada, uma vez que a alteração recai diretamente sobre conteúdo atribuído à posição dos membros do Comitê de Investimentos.

Mais do que isso, a própria utilização da expressão “por parte dos membros do comitê” indica, em tese, a **existência de posicionamentos não unânimes no âmbito do colegiado**, o que exigiria, sob a ótica das boas práticas de governança e da adequada formalização das deliberações administrativas, o **registro individualizado de eventuais manifestações divergentes**, ressalvas técnicas ou votos contrários.

A ausência de identificação dos membros que teriam externado tal entendimento, bem como a inexistência de registro formal de eventual divergência, suscita questionamentos quanto à completude e fidelidade do registro deliberativo, podendo impactar a validade e a adequada compreensão das decisões adotadas na reunião.

Adicionalmente, verificou-se que a versão disponibilizada no sítio eletrônico institucional contém informação inexistente na versão encaminhada ao Poder Legislativo, consistente na inclusão, no trecho final da ata, imediatamente anterior ao item ‘3) Credenciamentos’, de menção expressa ao ‘BANCO MASTER S/A, CNPJ 33.923.798/0001-00’, acompanhada da informação de que a referida instituição ‘também foi aprovada pelos membros do comitê’. Tal inclusão amplia e altera o conteúdo deliberativo registrado na ata, acrescentando informação relevante não constante da versão oficialmente encaminhada a esta Casa de Leis.

Cumpre observar que as atas de órgãos colegiados possuem natureza de **registro histórico das deliberações administrativas**, devendo preservar de forma fiel a memória das discussões e decisões efetivamente ocorridas nas reuniões. Eventuais correções ou ajustes redacionais devem ser formalizados mediante **procedimento de retificação deliberado em reunião posterior**, com registro expresso da alteração realizada, não sendo compatível com as boas práticas de governança admi-



nistrativa a simples substituição ou reformulação silenciosa do conteúdo originalmente consignado em ata.

No caso em análise, a divergência identificada entre as duas versões do documento não se limita a mera variação redacional, mas incide diretamente sobre **a motivação técnica da decisão administrativa**, alterando substancialmente a avaliação de risco atribuída à instituição financeira mencionada na deliberação do Comitê de Investimentos. Tal circunstância suscita questionamentos relevantes quanto à **integridade documental, à preservação da memória deliberativa e à confiabilidade dos registros administrativos produzidos pela autarquia previdenciária**, elementos essenciais para o adequado exercício do controle institucional por parte do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo.

A análise técnica comparativa dos documentos aponta que as divergências identificadas não se restringem a ajustes formais, incidindo diretamente sobre o conteúdo da avaliação de risco do investimento e sobre a inclusão de informação adicional no registro deliberativo constante da ata.

Para fins de preservação da integridade documental e de adequada verificação institucional dos fatos ora relatados, registra-se que a presente solicitação de informações toma como referência as versões da Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 atualmente disponíveis, tanto aquela encaminhada oficialmente a esta Câmara Municipal em resposta ao Requerimento nº 74/2025 quanto aquela disponibilizada no sítio eletrônico institucional do São Roque Prev à época da elaboração do presente requerimento.

Eventuais atualizações, substituições ou retificações posteriores do referido documento deverão ser formalmente comunicadas a esta Casa de Leis, acompanhadas da devida justificativa administrativa e da indicação precisa da cadeia documental correspondente, de modo a assegurar a rastreabilidade das versões do registro administrativo.

A existência de duas versões materialmente distintas de um mesmo documento administrativo suscita preocupação legítima quanto à integridade documental da memória deliberativa do órgão colegiado responsável pela gestão de investimentos do regime previdenciário municipal.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, sem atribuição de autoria ou intenção neste momento, situações dessa natureza podem, em tese, dialogar com hipóteses de inserção ou alteração de declaração em documento administrativo capaz de modificar a verdade sobre fato juridicamente relevante, bem como com even-



tuais irregularidades relacionadas à preservação da cadeia documental de registros oficiais.

Tais circunstâncias também suscitam questionamentos quanto à preservação da integridade da cadeia documental do processo decisório administrativo, elemento essencial para a confiabilidade institucional dos registros oficiais da Administração Pública.

Diante disso, torna-se necessário que o Poder Legislativo obtenha esclarecimentos formais acerca da origem das divergências documentais identificadas, bem como acerca da cadeia administrativa de elaboração, aprovação e publicação da referida ata.

Assim, os Vereadores subscritores **REQUEREM** ao Poder Executivo que encaminhe as seguintes informações:

1. Informar qual das versões da Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 do Comitê de Investimentos corresponde ao documento original aprovado pelo colegiado.
2. Informar se houve retificação, revisão, substituição, complementação ou republicação do conteúdo da ata após sua elaboração original.
3. Em caso afirmativo, indicar a data da alteração, o fundamento administrativo apresentado, o ato administrativo que autorizou a modificação do documento e a autoridade responsável por essa decisão.
4. Encaminhar cópia integral da versão original da ata, bem como de todas as versões posteriormente produzidas ou publicadas.
5. Informar quem foi o servidor responsável pela elaboração da minuta original da ata.
6. Informar quem realizou a revisão administrativa ou técnica do documento antes de sua aprovação pelo Comitê de Investimentos.
7. Informar quem foi o responsável pela consolidação final do texto da ata.
8. Informar quem autorizou a publicação da ata no sítio eletrônico institucional do São Roque Prev.
9. Informar qual setor administrativo da Autarquia é responsável pela gestão e publicação das atas dos órgãos colegiados.
10. Informar quem realizou a inserção da versão atualmente disponível no portal institucional do Instituto, indicando data da publicação, setor responsável pela operação e eventual autorização administrativa para a publicação do documento.
11. Informar se o sistema utilizado pelo Instituto para publicação de documentos institucionais mantém histórico de versões ou registro de alterações realizadas em documentos administrativos.



- 12.** Em caso positivo, encaminhar registro completo do histórico de versões da Ata nº 02/2024.
- 13.** Informar se houve determinação formal ou informal para alteração, complementação ou ajuste do conteúdo da ata após sua elaboração original, especificando a origem dessa determinação.
- 14.** Informar se existe livro oficial de atas ou sistema institucional de registro documental que contenha o texto original da reunião realizada em 27 de março de 2024.
- 15.** Encaminhar cópia digitalizada do registro original da ata conforme constante do livro oficial ou sistema institucional de registro documental da Autarquia.
- 16.** Especificar, de forma individualizada, a origem, motivação e fundamento administrativo para:
 - a) a alteração do trecho relativo à avaliação de risco do Banco Master, no qual se verifica mudança de redação entre as versões da ata;
 - b) a inclusão, na versão disponibilizada no sítio eletrônico institucional, de menção expressa ao BANCO MASTER S/A, com indicação de CNPJ e registro de aprovação pelo Comitê de Investimentos, inexistente na versão encaminhada ao Poder Legislativo.
- 17.** Esclarecer, de forma expressa, documental e individualizada, se a expressão “entendimento por parte dos membros do Comitê”, constante das diferentes versões da ata, corresponde a manifestação efetivamente ocorrida e regularmente registrada em reunião formal do colegiado, indicando:
 - a) quais membros, nominalmente identificados, teriam externado tal entendimento, com indicação do momento da reunião em que ocorreu a manifestação;
 - b) se houve manifestações divergentes, ressalvas técnicas, abstenções ou votos contrários, identificando nominalmente seus autores;
 - c) de que forma tais manifestações foram registradas na ata original da reunião, especificando se houve registro individualizado ou apenas menção genérica ao colegiado;
 - d) se a eventual ausência de registro nominal e individualizado de manifestações divergentes está em conformidade com as normas internas de funcionamento do Comitê de Investimentos, regulamento aplicável e boas práticas de governança;
 - e) se houve alteração posterior da redação da ata para inclusão ou modificação da expressão “entendimento por parte dos membros do Comitê”, indicando:
 - a data da alteração;
 - o responsável pela modificação;
 - e o fundamento administrativo que justificou a alteração;



- f) qual o **impacto jurídico e administrativo** de eventual divergência não registrada formalmente sobre a validade, eficácia e legitimidade das deliberações adotadas na reunião.

A preservação da integridade documental constitui requisito essencial para a transparência administrativa e para a adequada fiscalização da gestão de recursos previdenciários pertencentes aos servidores públicos municipais.

Considerando a relevância institucional das divergências documentais identificadas, registra-se que os esclarecimentos prestados em resposta ao presente requerimento integrarão o conjunto documental relacionado à fiscalização parlamentar da gestão do regime próprio de previdência social do Município.

Recomenda-se ainda a preservação integral dos registros documentais e digitais relacionados à ata objeto deste requerimento, incluindo arquivos originais, eventuais versões intermediárias, registros de edição e histórico de publicação no portal institucional da Autarquia.

A presente solicitação tem por finalidade assegurar a transparência administrativa, resguardar a função fiscalizatória do Poder Legislativo e garantir a integridade documental dos registros relacionados à gestão de recursos previdenciários municipais.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de março de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereadora

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)**

Vereador

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)**

Vereador